

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 0176/2022**

**Caldas Novas, 20 de Janeiro de 2022.**

**“Dispõe sobre a retomada de segmentos da economia e medidas preventivas no Município de Caldas Novas e confere outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS (GESTÃO 2021/2024)**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, desde 01/01/2021, estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive de âmbito Estadual e Federal, a fim de manter a curva decrescente de contágio e internações em decorrência do SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** que a Administração do Município, na atual gestão, não impôs o fechamento (*lockdown*) do comércio, hotelaria e demais atividades econômicas, visando o menor impacto possível nas atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que no mês de Janeiro de 2022, como nos demais Municípios brasileiros, houve um aumento significativo de infecções pelo COVID-19, totalizando mais de 900 (novecentos) casos ativos em Caldas Novas-GO;

**CONSIDERANDO**, inclusive, a nova variante da COVID-19, denominada “Ômicron”, mesmo com o avanço da vacinação;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dos referidos protocolos, especificamente os de funcionamento de atividades econômicas, elevam os riscos de contágio, expondo toda a comunidade a possíveis consequências de **nova onda de infecção e reinfecção pela COVID-19**;



**CONSIDERANDO** a necessidade em se dar plena cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em especial no que concerne aos protocolos sanitários estabelecidos no Município de Caldas Novas-GO;

**CONSIDERANDO** os protocolos para retomada de diversas atividades, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** as orientações gerais e fundamentais para prevenção e combate ao Coronavírus de forma segura, tais como:

- Distanciamento pessoal;
- Utilização de álcool gel a 70%;
- Higienização de ambientes;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Vacinação.

**CONSIDERANDO**, por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, bem como a sustentabilidade financeira, e, ainda, o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que para o cumprimento dos referidos protocolos são necessárias medidas concretas e efetivas do Poder Público, inclusive em relação à definição de termos e conceitos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Estão suspensos, até 18 de fevereiro de 2022, os eventos organizados pelo Poder Público Municipal.

I. As disposições do presente Decreto são válidas até 18 de fevereiro de 2022, exceto o carnaval de rua de Caldas Novas, que está **CANCELADO**.

II. Para a concessão de alvarás destinados a realização de eventos particulares e privados será necessária a prévia manifestação do Comitê de Enfrentamento a COVID-19, com a finalidade de subsidiar com informações as Secretarias Municipais e ao Poder Executivo, inclusive viabilizando a fiscalização e a adoção de medidas eficazes pelos órgãos responsáveis do Município de Caldas Novas-GO.

II. A lotação máxima em hotéis, flats, locais destinados a hospedagem, restaurantes, lanchonetes e similares, igrejas, continuam limitados a 75% (setenta e cinco por cento), da capacidade do local, respeitado o distanciamento social e o uso de máscaras de proteção.

III. Ficam suspensos os eventos de médio e grande porte de acordo com as resoluções e portarias vigentes dos órgãos municipais responsáveis por toda a regulamentação do segmento.

IV. Somente serão protocolados requerimentos de autorização para eventos que enquadrem como pequeno porte, seguindo os parâmetros e legislações ambiental, e sanitária vigentes.

V. Nos eventos liberados, somente será permitido público sentado, respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, proibida pista de dança.

VI. Nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, as mesas devem respeitar o distanciamento de 1,5 (um metro e meio).

VII. Nos templos religiosos, os membros e fieis devem ser acomodados em poltronas, bancos ou cadeiras alternadas, respeitado o distanciamento social.

VIII. Nos salões de homenagens póstumas e velórios fica limitado o tempo em 3 (três) horas, com a presença de no máximo 20 (vinte) pessoas, simultaneamente, no local.

**Art. 2º.** Nos eventos particulares e privados, para os fins deste Decreto, o público presente deverá comprovar a vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral.

II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

IV. Excepcionalmente, o expectador do evento, mediante constante no alvará, poderá apresentar exame laboratorial negativo de infecção pela COVID-19, realizado em até 72 horas que anteceda o evento.

**Art. 3º.** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, utilização de álcool 70% e o uso de máscaras.

**Art. 4º.** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, hotéis, restaurantes, bares e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Todos os servidores públicos municipais deverão comprovar ao Secretário ou Diretor da pasta ou autarquia, a qual está vinculado, o comprovante de vacinação na forma prevista no art. 2º deste decreto, sob pena da adoção de medidas administrativas cabíveis.

I. Autoriza aos Secretários Municipais e Diretores a implementação da modalidade de tele-trabalho, mediante estrita e fundamentada necessidade/possibilidade, nas unidades administrativas, mediante de controle semanal de produtividade dos servidores públicos municipais.

II. Autoriza os Secretários Municipais e Diretores, mediante estrita e fundamentada necessidade/possibilidade realizar o revezamento dos servidores de suas pastas.

III. Autoriza os Secretários Municipais e Diretores a adotarem procedimentos de agendamento prévio, para o atendimento presencial da população, utilizando, inclusive, aplicativos de comunicação instantânea, por exemplo, o “WhatsApp”, devendo designar servidor ao atendimento “on line”, fixando nas unidades os contatos telefônicos para essa finalidade.

**Art. 6º.** Os hotéis, condomínios residenciais, bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, agências bancárias, unidades de



ensino particular e quaisquer entidades com atendimento ao público funcionário com acesso condicionado ao atendimento, exigindo, inclusive dos seus funcionários, quanto ao disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários já estabelecidos.

**Art. 7º.** O parque de diversões, trenzinhos turísticos funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, inclusive sanitização após cada utilização, conforme orientação a ser expedida pelo departamento de vigilância sanitária.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas as atividades letivas, conforme disposições editadas por Decretos anteriores e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º.** Fica autorizado, no Município de Caldas Novas, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10.** Nos casos de denúncia de aglomeração nos termos deste decreto, incumbe ao Departamento de Vigilância Sanitária deliberar sobre a relevância e a gravidade dos informes e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

I. Os Órgãos de Segurança Pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento deste artigo, inclusive por intermédio dos seus canais de denúncia.

**Art. 11. Fica expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal a intensificação de fiscalização e diligências para apuração de descumprimento de todas as medidas sanitárias de combate ao Covid-19.**

**Art. 12.** Autoriza expressamente a aplicação de sanção administrativa, bem como a cassação do respectivo alvará COVID-19 de pessoa jurídica que descumprir as normas sanitárias publicadas até a presente data.

**Art. 13.** Todas as feiras e galerias terão de redobrar os cuidados sanitários de combate ao COVID-19.



**Art. 14.** As pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem o disposto neste Decreto serão consideradas infratoras, nos termos dos artigos 95 e 96 do Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 2.084/2014), e sofrerão pena de multa nos termos do art. 100, da referida Lei, bem como a cominada no art. 61 do do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com as resoluções do CONAMA 001 e 002.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (20/01/2022).



**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito de Caldas Novas/GO  
Gestão 2021/2024